

**TERMO DE CONTRATO Nº 051/2026/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90306/2026/SMS**

PROCESSO Nº: 6110.2025/0001663-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **CMETK SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM **LOCAÇÃO DE AFASTADOR MODULAR** COMPLETO COM 5 (CINCO) VÁLVULAS INTERCAMBIAIS ENTRE SI, ACONDICIONADO EM CONTAINER E CARRO FECHADO DE TRANSPORTE, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTROLE E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS.

VALOR MENSAL: R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 7.980.000,00 (sete milhões novecentos e oitenta mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 48.374/2026 no valor de R\$ 5.364.333,33

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa **CMETK SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 19.330.683/0001-73, com sede na Av. Queiroz Filho nº 1700 – Sala 511, Torre E – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARCELO ROBERTO MERGULHÃO**, portador da cédula de identidade RG nº **.929.277-* SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.731.008-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 154701560 do processo nº 6110.2025/0001663-5, publicado no DOC/SP de 16/04/2026, bem como do despacho de rratificação sob SEI nº 155189956,

publicado no DOC/SP de 27/04/2026, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE AFASTADOR MODULAR COMPLETO COM 5 (CINCO) VÁLVULAS INTERCAMBIAIS ENTRE SI, ACONDICIONADO EM CONTAINER E CARRO FECHADO DE TRANSPORTE, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTROLE E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90306/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	AFASTADOR MODULAR CONFORME DESCRITIVO DO ITEM 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ACONDICIONADO EM CONTAINER	14
02	CARRO FECHADO DE TRANSPORTE	16

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas Unidades Hospitalares a seguir indicadas:
 - A. HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA - HMFMPR**
Estrada de Itapecerica nº 1661 - Vila Maracanã
 - B. HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA - HMARS**
Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 860 – Jabaquara
 - C. HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA - HMIPG**
Rua Juventus nº 562 – Mooca
 - D. HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA - HMJSH**

Rua Menotti Laudisio nº 100 – Pirituba

E. HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO - HMCC

Avenida Celso Garcia nº 4815 – Tatuapé

F. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO - HMAcN

Alameda Rodrigo de Brum nº 1989 - Ermelino Matarazzo

G. HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL - HMTS

Rua Dr. José Guilherme Eiras nº 123 - São Miguel

H. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA - HMWP

Rua Augusto Carlos Baumann nº 1074 – Itaquera

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. A **entrega dos produtos e operacionalização** dos serviços deverá ser realizada nas Unidades Hospitalares indicadas na Cláusula Segunda deste ajuste, sendo que a entrega dos produtos deverá ocorrer **em até 90 (noventa) dias corridos**, contados da data indicada na Ordem de Início de Serviço, a qual será emitida pelo Núcleo de Serviços (SMS/SEGA/CAS/DI/SERVIÇOS).
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O **valor mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)**, perfazendo o **valor anual** de **R\$ 7.980.000,00 (sete milhões novecentos e oitenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 154697217, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **48.374/2026** no valor de **R\$ 5.364.333,33 (cinco milhões trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. **Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 150009616), ou seja, 26/01/2026.**

- 4.5.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.2.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.3. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90306/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não

preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;

5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.

5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:

5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;

5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;

5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90306/2026/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90306/2026/SMS, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90306/2026/SMS.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Núcleo de Serviços (SMS/SEGA/CAS/DI/SERVIÇOS) deverá, por meio do Gestor Técnico

do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.

9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

9.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE** consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes, que avaliará os serviços de acordo com o **ANEXO II - “Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço”** e atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: mmergulhao@cmetk.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90306/2026/SMS, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas

complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

MARCELO ROBERTO MERGULHÃO
CMETK SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AFASTADOR MODULAR COMPLETO COM 5 (CINCO) VÁLVULAS INTERCAMBIAIS ENTRE SI, ACONDICIONADO EM CONTAINER APROPRIADO E ACOMPANHADO DE CARRO FECHADO DE TRANSPORTE, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONTROLE A DEVIDA REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR PERDAS, QUEBRAS OU POSSÍVEIS EXTRAVIOS PARA AS UNIDADES HOSPITALARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE- SMS.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar tecnicamente a necessidade para locação de conjunto de afastador modular. Considerando a alta demanda por procedimentos de média e alta complexidade, promovendo ganhos operacionais, bem como a necessidade de manter a qualidade e a segurança nas rotinas assistenciais.

O conjunto de afastador modular é essencial na prática de cirurgias de grande porte, sendo amplamente utilizado em diversas especialidades, como cirurgia geral, torácica, vascular, urológica, ginecológica, entre outras. Sua principal função é promover o afastamento dos tecidos e estruturas anatômicas de forma eficiente, garantindo ampla exposição do campo operatório, permitindo ao cirurgião e equipe uma atuação mais precisa e segura.

Diferente dos afastadores manuais, o sistema modular oferece maior estabilidade, versatilidade e ergonomia. Composto por um conjunto de peças ajustáveis e intercambiáveis, podendo ser adaptado de acordo com o porte do paciente, região anatômica e tipo de procedimento. Características que torna o recurso imprescindível, principalmente pela alta demanda e diversidades cirúrgicas.

Além disso, o uso do conjunto de afastador modular contribui diretamente para a otimização dos recursos humanos e operacionais, já que elimina a necessidade de assistência manual constante para o afastar e estabilizar órgãos e tecidos.

Outro ponto relevante é que por proporcionar maior exposição/ visualização e estabilidade, favorece decisões mais assertivas e rápidas das equipes cirúrgicas, proporcionando resultado positivo na segurança do paciente.

Diante do exposto, justifica-se a locação do conjunto de afastador modular como uma medida necessária para garantir a continuidade e a excelência dos serviços cirúrgicos prestados, assegurando condições adequadas de trabalho para a equipe médica, proteção ao paciente e atendimento aos padrões técnicos de qualidade.

3. DOS LOCAIS DE MOVIMENTAÇÃO, ENTREGA E UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS

A. HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA - HMFMPR

Estrada de Itapecerica nº 1661 - Vila Maracanã, PABX: (11) 3394-7460 / (11) 3394-7514

B. HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA - HMARS

Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 860 – Jabaquara, PABX: (11) 3394-8380 / (11) 3394-8434 / (11) 3394-8435

C. HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO DE PROENÇA GOUVEIA - HMIPG

Rua Juventus nº 562 – Mooca, PABX: (11) 5178-0062

D. HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA - HMJSH

Rua Menotti Laudisio nº 100 – Pirituba, PABX: (11) 5178-0750

E. HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO - HMCC

Avenida Celso Garcia nº 4815 – Tatuapé, PABX: (11) 3394-6980 / (11) 3394-6982 / (11) 3394-6981

F. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO - HMAcn

Alameda Rodrigo de Brum nº 1989 - Ermelino Matarazzo, PABX: (11) 5178-2000

G. HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL - HMTS

Rua Dr. José Guilherme Eiras nº 123 - São Miguel, PABX: (11) 5178-1250

H. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA - HMWP

Rua Augusto Carlos Baumann nº 1074 – Itaquera, PABX: (11) 5178-0500

4. DOS ITENS E QUANTITATIVOS POR UNIDADE HOSPITALAR

	UNIDADES HOSPITALARES	QTD. PADRÃO /PEÇAS	HMCC	HMFMPR	HMARS	HMACN	HMTS	HMISH	HMIPG	HMWP	CMM TOTAL
			QUANTIDADE								
ITEM	AFASTADOR MODULAR COMPLETO COM 5 (CINCO) VÁLVULAS INTERCAMBIAIS ENTRE SI, COM ACONDICIONAMENTO EM CONTAINER E O CARRO FECHADO DE TRANSPORTE	31	2	3	2	2	2	1	1	1	14

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

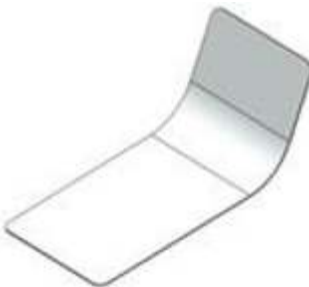
ITEM	DESCRIPTIVO CURTO	DESCRIPTIVO LONGO	IMAGEM	QTD
1	Poste de Mesa 45cm, Com Duas Juntas Articulas	Poste de mesa confeccionado em aço austenítico não magnético, com diâmetro do corpo de 2,0cm (comprimento total de 64,0cm x largura total de 10,0cm, área útil do corpo cilíndrico do poste 45cm) com duas presilhas serrilhadas móveis confeccionadas em aço martensítico, com aperto por alavanca. Mordente com abertura ajustável acionado por manopla giratória, com alça retrátil, para aperto e fixação em trilho de mesa cirúrgica.		2
2	Barra Bilateral 18,0cm x 34,0cm x 18,0cm	Barra Bilateral 18,0cm x 34,0cm x 18,0cm, confeccionada em aço austenítico não magnético, com diâmetro mínimo de 1,2 cm e comprimento total de 60,0 cm. Barra não articulada, com angulação interna fixa de 120 graus.		1
3	Braço angulado de 45,0cm (20,0 cm x 25,0cm) 45°	Braço Angulado de 45,0cm (20x 25,0 cm) 45°, confeccionado em aço austenítico não magnético, com diâmetro mínimo de 1,2 cm. Angulação entre as duas hastes em 130°. Comprimento da haste menor de 20,0 cm, e comprimento da haste maior de 25,0 cm.		2

4	Braço angulado de 60,0cm (20,0 cm x 40,0cm) 45°	Braço Angulado de 60 cm (20,0cm x 40,0cm) 45°, confeccionado em aço austenítico não magnético, com diâmetro mínimo de 1,2 cm. Angulação entre as duas hastes em 130°. Comprimento da haste menor de 20,0 cm, e comprimento da haste maior de 40,0 cm.		2
5	Junta Cam serrilhada 1,2 cm x 1,2 cm	Junta Cam serrilhada 1,2 cm x 1,2 cm Mecanismo de fixação entre Barras e Braços, com duas presilhas serrilhadas, confeccionadas em aço martensítico, com rotação de 360 graus sobre o próprio eixo. Alavanca superior confeccionada em aço austenítico não magnético para travamento ou afrouxamento das Barras e Braços. Eixo roscado confeccionado em aço martensítico, que permite a união de todos os componentes, e o aperto do conjunto. Dimensões externas de 3,0 cm x 12,0 cm x 7,5 (A) cm.		2

6	Adaptador microajustável com angulação rápida 25,0 cm	Adaptador micro ajustável com angulação rápida 25,0 cm Dispositivo para fixação das Válvulas do conjunto, com engate rápido acionado por pino. Possui angulação de até 90 graus para melhor posicionamento das Válvulas. Possui mordente para fixação das Barras ou Braços do conjunto. Possui cremalheira dentada, para ajuste fino do avanço das Válvulas, sendo seu acionamento feito por borboleta. Comprimento total de 30,5cm x largura total de 5,2cm.		3
7	Adaptador microajustável com angulação rápida 38,0 cm	Adaptador microajustável com angulação rápida 38,0 cm Dispositivo para fixação das Válvulas do conjunto, com engate rápido acionado por pino. Possui angulação de até 90 graus para melhor posicionamento das Válvulas. Possui mordente para fixação das Barras ou Braços do conjunto. Possui cremalheira dentada, para ajuste fino do avanço das Válvulas, sendo seu acionamento feito por borboleta. Comprimento total de 44,5cm x largura total de 5,2cm.		2

8	Chave de Regulagem	Chave de Regulagem Confeccionada em aço austenítico não magnético. Possui encaixe para o sextavado dos Adaptadores, auxiliando assim, na angulação das Válvulas.		1
9	Válvula Maleável 5,0 cm x 20,0 cm	Válvula Maleável 5,0 cm x 20,0 cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil angulado (115 graus), cuja transição é raiada. Não possui abas. Possui perfil do corpo reto, apresentando acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de órgãos ou tecidos moles.		1
10	Válvula Maleável 8,0 cm x 25,0 cm	Válvula Maleável 8,0 cm x 25,0 cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil angulado (115 graus), cuja transição é raiada. Não possui abas. Possui perfil do corpo reto, apresentando acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de órgãos ou tecidos moles.		1



11	Válvula Maleável 10,0 cm x 25,0 cm	Válvula Maleável 10,0 cm x 25,0 cm Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil angulado (115 graus), cuja transição é raiada. Não possui abas. Possui perfil do corpo reto, apresentando acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de órgãos ou tecidos moles.		1
12	Válvula Kelly 6,0 cm x 8,0 cm	Válvula Kelly 6,0 cm x 8,0 cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui aba maior, com perfil angulado em 90 graus, cuja transição é raiada, e apresenta uma aba menor em sua extremidade. Não possui abas laterais. Possui perfil do corpo raiado, apresentando acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de tecidos moles.		1

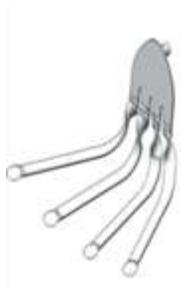


13	Válvula Kelly 8,0 cm x 9,0 cm	Válvula Kelly 8,0 cm x 9,0 cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui aba maior, com perfil angulado em 90 graus, cuja transição é raiada, e apresenta uma aba menor em sua extremidade. Não possui abas laterais. Possui perfil do corpo raiado, apresentando acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de tecidos moles.		1
14	Válvula Balfour com aba pequena 7,0 cm x 7,0 cm	Válvula Balfour com aba pequena 7,0 cm x 7,0 cm Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil totalmente raiado. Apresenta duas abas laterais, sendo abas laterais pequenas, apresentando acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de tecidos moles.		1

15	Válvula Balfour com aba 8,0 cm x 7,0 cm	Válvula Balfour com aba 8,0 cm x 7,0 cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil totalmente raiado. Apresenta duas abas laterais. Possui acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de tecidos moles.		1
16	Válvula Balfour com aba 8,0 cm x 12,0 cm	Válvula Balfour com aba 8,0 cm x 12,0 cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil totalmente raiado. Apresenta abas em todo seu contorno, exceto na aresta onde é fixado o pino de encaixe. Possui acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de tecidos moles.		1



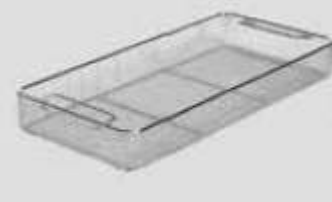
17	Válvula Harrington 6,0 cm x 15,0 cm	Válvula Harrington 6,0 cm x 15,0 cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil angulado (100 graus) cuja transição é raiada. Não possui abas. Possui perfil do corpo reto e acabamento não cortante em suas arestas. Em uma das extremidades possui o Pino de Encaixe, na outra extremidade possui o formato "coração", que auxilia no afastamento de órgãos.		1
18	Válvula St. Marks com aba 6,0 cm x 18 cm	Válvula St. Marks com aba 6,0 cm x 18cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui uma aba maior, angulada em 90 graus em uma das suas extremidades, cuja transição é raiada, e apresenta uma aba menor na extremidade oposta, angulada também em 90 graus. No topo da aba menor, possui um rebaixo no corpo, permitindo o encaixe em cavidades onde não há muito espaço. Não possui abas laterais. Possui acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de tecidos moles.		1

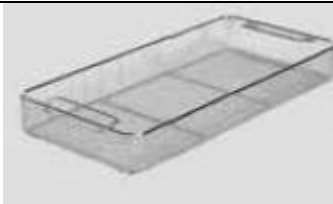
19	Válvula Dedos Maleáveis 15,0 cm	Válvula Dedos Maleáveis 15,0 cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui quatro falanges, anguladas em relação ao corpo principal, que possuem transição raiada. No topo de cada falange, possui discos côncavos, para um contato mais suave com os tecidos e órgãos. Possui pontos de torção no início de cada falange, aumentando a resistência destas. Possui perfil do corpo reto. Possui acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de órgãos.		2
20	Válvula Balfour Antiderrapante Direita 8,0cm x 9,0cm	Válvula Balfour Antiderrapante Direita 8,0cm x 9,0cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil parcialmente raiado. Em ambos os lados, possui aba apenas na região raiada. Possui corpo estendido, com angulação de 15 graus, propiciando um melhor encaixe na região costal. Possui acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de tecidos moles e região costal.		1

21	Válvula Balfour Antiderrapante Esquerda 8,0cm x 9,0cm	Válvula Balfour Antiderrapante Esquerda 8,0cm x 9,0cm. Confeccionado em aço austenítico não magnético. Possui pino de encaixe para fixar-se aos adaptadores. Possui perfil parcialmente raiado. Em ambos os lados, possui aba apenas na região raiada. Possui corpo estendido, com angulação de 15 graus, propiciando um melhor encaixe na região costal. Possui acabamento não cortante em suas arestas. Utilizada para afastamento de tecidos moles e região costal.		1
----	---	--	---	---

Sistema de Armazenamento

22	Container 1	Box para container, não perfurado, tamanho extra longo, dimensões internas 670x260x128 mm		1
----	--------------------	---	--	---

		Tampa para container, tamanho extra longo, sistema de labirinto, com guarnições interna em silicone em toda a extensão, cor bronze		1
		Cesto aramado, com pés, dimensões internas 665x253x110 mm		1
		Plaqueta de identificação cor bronze		2

23	Container 2	Box para container, não perfurado, tamanho extra longo, dimensões internas 670x260x128 mm		1
		Tampa para container, tamanho extra longo, sistema de labirinto, com guarnições interna em silicone em toda a extensão, cor bronze		1
		Gesto aramado, com pés, dimensões internas 665x253x110 mm		1

24		Plaqueta de identificação cor bronze		2
	Container 3	Box para container, não perfurado, tamanho 3/4, dimensões internas 422x258x132 mm		1

		Tampa para container, tamanho 3/4, sistema de labirinto, com guarnições interna em silicone em toda a extensão, cor bronze		1
		Cesto aramado, com pés, dimensões internas 405x253x110 mm		1
		Plaqueta de identificação cor bronze		2

25	CARRINHO FECHADO DE TRANSPORTE – (sujo e limpo)	Carro de aço inóx duas portas fechado com duas prateleiras interna modulares com dimensões 1,4x1,0x0,6m (AxLxP) para transporte de caixa containeres sujo e limpo.		2
----	---	--	---	---

6. DA APRESENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS

- 6.1. Todos os materiais deverão ser identificados com o código e o logotipo do fabricante.
- 6.2. Todos os materiais devem apresentar excelente alinhamento e peso específico, compatíveis com cada finalidade.
- 6.3. Os materiais devem apresentar dimensões aproximadas conforme o solicitado e acabamento livre de rebarbas, sinais de oxidação, fissuras ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua finalidade.
- 6.4. Todos os itens devem ser fabricados em aço inoxidável, ligas metálicas AISI 304 e 420, devendo conter registro no Ministério da Saúde.
- 6.5. O Afastador Modular deve ter tratamento superficial antiferruginoso.
- 6.6. Serão toleradas variações nos tamanhos dos materiais solicitados de até 5% para mais ou para menos.
- 6.7. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, aptos ao pronto uso, e não esterilizados.
- 6.8. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Hospitalares acondicionados individualmente, de acordo com as normas de embalagens, reembalados de acordo com a praxe do fabricante (que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização), rotulados conforme a legislação em vigor. Deverá constar na embalagem primária o nº do lote, data de fabricação, método de esterilização, prazo de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde e na embalagem secundária nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, bem como especificação clara da quantidade de unidades por embalagem ofertada/ entregue. Logo após a entrega a CONTRATADA deverá providenciar a identificação das caixas (identificadores coloridos, com no mínimo 6 cores diferentes) a marcação dos produtos dentro das dependências da Unidade.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

7.1. Da Manutenção Preventiva

7.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes nos produtos.

7.1.2. Deverá ser emitido pelo fabricante, com logo, carimbo e assinatura, um laudo dos serviços executados a cada manutenção, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- Inspeção completa e teste de funcionamento;
- Limpeza de superfícies, ajustes, afiação, alinhamento de peças articuladas, regulagem e reconstrutiva do corte de materiais cortantes e testes específicos para a avaliação do desempenho dos mesmos;
- Ajustes dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do instrumental;
- Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do produto;
- Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização dos produtos;
- Revitalização com a retirada de oxidação e lubrificação das peças, se necessário, com vistas a manutenção do material com aspecto de novo.

7.2. Da Manutenção Corretiva e substituição de produtos

7.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos produtos, não tendo periodicidade definida.

7.2.2. A CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- Atender ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas o qual será solicitado por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a CONTRATADA disponibilizar contato telefônico para essas ocorrências.
- Diagnosticar e substituir, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, qualquer produto que apresentar defeito, sem ônus para a CONTRATANTE.

Nota: Quando a ausência do item causar perda de função da caixa de materiais, inviabilizando seu uso, a Unidade glosará o valor da locação da caixa no período em que a caixa estiver inutilizada pela falta do item.

- Imediatamente após a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Contratante um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de produtos substituídos em caso de não recuperação, o qual será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.
- Os serviços de manutenção do Afastador Modular deverão ser prestados diretamente pelo Fabricante.

8. DA CAPACITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para equipe que irá utilizar e esterilizar as caixas e instrumentais, em horários diurnos e noturnos a serem programados pela Diretoria Administrativa de cada Unidade Hospitalar, sem quaisquer ônus adicionais.

8.2. Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os produtos, modo de manuseio, acondicionamento, limpeza e reprocessamento, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos.

9. DAS NORMAS APLICÁVEIS

- RDC Nº 751, de 15 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a classificação de risco, os regimes de notificação e de registro, e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de dispositivos médicos;
- RDC Nº 665, de 30 de março de 2022, consolida o regulamento técnico de Boas Práticas de Fabricação e de Distribuição e Armazenamento de produtos médicos e produtos para diagnóstico in vitro;
- NBR ISO 7153-1: 2010 – Instrumental cirúrgico – Materiais metálicos – Parte 1: Aço inoxidável;
- NBR 13.911: 2013 – Instrumental cirúrgico – Material metálico – Especificações para tarugos, barras e fios de aço inoxidável;

- NBR 14.175: 1998 - Materiais cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – Requisitos gerais;
- NBR ISO 13.402: 1997 – Afastadores e odontológicos – Determinação da resistência à esterilização em autoclave, à corrosão e à exposição térmica;
- NBR ISO 13.851: 1997 - Afastadores e odontológicos – Determinação da resistência à esterilização em autoclave, à corrosão e à exposição térmica – Requisitos gerais;
- NBR 13.915:1997 - Instrumental cirúrgico – Afastadores de aço inoxidável – Requisitos gerais;
- NBR 13.916: 1997 - Materiais cirúrgico e odontológico de aço inoxidável – Acabamento e tratamento superficial;
- NBR 13.852:1997 - Afastadores e odontológicos – Requisitos gerais para embalagem e rotulagem.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas em Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- 10.2. Efetuar a entrega e o treinamento dos materiais, dentro do prazo designado na Ordem de Início de Serviço.
- 10.3. Fornecer os produtos novos, aptos ao uso, com todas as suas ativas, de acordo com a marca e fabricante homologados no certame.
- 10.4. Manter os produtos identificados por cores a fim estabelecer identidade visual para todos os itens reprocessados na CME, visando agilidade dos itens processados, e sua manutenção durante a prestação do contrato.
- 10.5. Todas as características dos produtos/materiais descritos pela CONTRATADA devem aguardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

10.6. A CONTRATADA deverá realizar todas manutenções Preventiva e Corretiva necessárias para que os produtos estejam em condições satisfatórias para as equipes médicas, de acordo com as normas vigentes.

10.7. Cumprir o Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva, inclusive com reposição de peças e produtos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos neste Termo.

10.8. Fornecer relatório técnico, emitido pelo fabricante, de manutenção preventiva e corretiva/ substituição dos produtos, o qual deverá ser vistado pelo responsável de cada Unidade que acompanhar o serviço, sendo que uma via deste relatório ficará de posse da Unidade, a qual anexará cópia do mesmo no processo de pagamento.

10.9. Providenciar a substituição imediata do(s) produtos(s) por outro igual ao que foi homologado no certame, caso o defeito não seja sanado.

10.10. Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados.

10.11. Realizar inventários mensalmente para controle de seu parque de itens disponibilizados, comunicando por escrito à CONTRATANTE a necessidade ressarcimento em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE, mediante apresentação de Relatórios contendo laudos técnicos.

10.12. Coordenar, supervisionar e executar os serviços descritos neste termo, visando o bom andamento dos serviços.

10.13. Designar, por escrito, um Gestor do Contrato devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação e que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato, o qual deverá reportar-se ao Fiscal do Contrato da Unidade Hospitalar, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.14. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e qualquer dano ou falha que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.

10.15. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação e, preferencialmente estarem uniformizados; seguir as normas e rotinas de cada Unidade Hospitalar.

10.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem formalmente solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reivindicações.

10.17. Comunicar a CONTRATANTE por escrito quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução desta locação.

10.18. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.19. Arcar com os encargos e despesas decorrentes de carga, descarga e transporte dos produtos até a Unidade Hospitalar.

10.20. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

11.1. Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

11.2. Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os produtos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção.

11.3. Durante o processo de montagem das caixas, proceder os testes de funcionabilidade dos afastadores para testar o perfeito funcionamento das peças.

11.3.1. Caso seja identificado alguma avaria durante os testes, o material será devidamente identificado e separado da caixa.

11.3.2. O responsável da CME da Unidade informará o Fiscal de Unidade para que este notifique a CONTRATADA acerca o item (s) que carecem de Manutenção Corretiva e/ou substituição.

- 11.4. Acompanhar o processo de entrega inicial, bem como entregas pontuais, retiradas e devolução de produtos, conferindo os produtos, podendo rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o descritivo técnico do Termo de Referência.
- 11.5. Providenciar o local para o devido acondicionamento dos produtos em comum acordo com o Enfermeiro chefe do Centro Cirúrgico e/ou Centro de Material Esterilizado.
- 11.6. Dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATADA, referente a quaisquer anormalidades, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.
- 11.8. Zelar pelo bom uso dos produtos, bem como não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte por qualquer título ou forma os produtos recebidos e que estão sob sua posse, sendo de propriedade da CONTRATADA.
- 11.9. Estabelecer Protocolos Operacionais Padrão (POPs) para conferência/ contagem dos materiais de cada caixa nos tempos de início e término cirúrgico, entrega do material sujo no Expurgo e antes da esterilização do material limpo no CME.
- 11.10. Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) produtos(s) devidamente atualizado, de acordo com o preço praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega dos produtos locados, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza ou má qualidade dos produtos não se enquadram neste ressarcimento.
- 11.10.1 Os ressarcimentos por uso e/ ou extravio dos produtos somente poderão ser efetivados após apresentação de orçamento com laudo técnico emitido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com aprovação expressa e formal da CONTRATANTE.
- 11.11. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 11.12. Notificar a CONTRATADA quanto da retirada do(s) equipamento(s), no término do contrato.

11.13. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor do contrato designado, que acompanhará os serviços, fiscalizando-os e atestando os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.

12.2. A Fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

12.3. O Contrato será fiscalizado por profissional indicado pela Diretoria Técnica da Unidade da CONTRATANTE.

12.4. O Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá realizar auditoria presencial com vistas a confirmar a efetiva disponibilidade das caixas e materiais locados para devida validação com fins de pagamento dos serviços efetivamente realizados.

12.5. O Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento, a Planilha com o quantitativo de caixas de materiais disponibilizados à Unidade Hospitalar no mês de referência (contendo minimamente a quantidade de caixas por especialidade), devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato da Unidade e pela Diretoria Técnica, acompanhado do Acordo de Nível de Serviços- ANS e dos Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva (caso ocorrido neste mês).

12.6. O Fiscal do Contrato da Unidade da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor de Gestão de Contratos da SMS – SEDE até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de pagamento a medição realizada mensalmente, através da emissão de Atestado de Medição pela Unidade, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato e pela Diretoria Técnica da Unidade.

12.6.1. Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito no Termo de Referência-TR, sendo os pagamentos

realizados de acordo com a Ficha de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I do Termo de Referência;

12.6.2. Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com a Ficha de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I do Termo de Referência;

12.6.3. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “não a contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

12.7. O instrumento de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço da CONTRATADA deverá ser preenchido mensalmente pelo Fiscal da Unidade da CONTRATANTE (conforme ANEXO I do Termo de Referência) para fins de pagamento.

12.7.1. Acordo de Nível de Serviços (ANS):

12.7.1.1. Mensalmente será preenchida, pelo Fiscal do contrato, ficha de avaliação, conforme ANEXO I desse instrumento, que comporá o conjunto de documentos base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse ao prestador.

12.7.1.2. O Acordo de Nível de Serviços (ANS) não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

12.7.1.3. O formulário deve ser feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira via da da Unidade CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA.

12.7.1.4. Por constituir avaliação de nível de serviço, no caso do prestador não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

12.7.1.5. O Gestor do Contrato na SMS – Secretaria Municipal da Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.

12.7.1.6. No caso de avaliações de nível de serviços críticas e/ou insuficientes de maneira sucessivas, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e no Termo de Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, o Relatório de Caixas de Materiais por especialidade locadas em cada Unidade Hospitalar, juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, conforme orientações da SMS.

13.2. O pagamento será realizado mensalmente, em 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante o Atestado de Medição, Planilha com o quantitativo de caixas de materiais disponibilizados no mês de referência e a Avaliação do Acordo de Nível de Serviço, enviados pelo Fiscal do Contrato ao Gestor do Contrato.

13.3. A CONTRATADA receberá de acordo com o nível de serviço efetivamente prestado, conforme Avaliação do Acordo de Nível de Serviço.

13.4. A CONTRATADA ficará sujeita a descontos e glosas se houver falhas nos serviços prestados de acordo com o especificado no Termo de Referência.

14. DO PRAZO CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com o de mercado.

14.2. A entrega dos produtos e operacionalização dos serviços deverá ser feita nos locais indicados no item 03, sendo que a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Início de Serviço.

14.3. A CONTRATADA deverá estar presente através de seu representante técnico designado, no momento da entrega e conferência de todos os produtos, a fim de facilitar a identificação dos produtos.

14.4. Os serviços deverão ser atestados para pagamento a partir da entrega e operacionalização dos produtos locados (entrega, identificação e treinamento).

15. DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

15.1.1.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

15.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.1 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela

fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.2 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.3 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

15.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

15.3 A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

15.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

15.5 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

15.6 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

15.7.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

16 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

16.1 Documentações referentes aos produtos

16.1.1 Na proposta deverá constar de forma clara, descrição do produto ofertado código/marca/, nº do registro na ANVISA. Não serão aceitas proposta com mais de duas marcas por lote que acompanham o Afastador Modular.

16.1.2 Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Área Técnica Requisitante.

16.1.2.1 Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua reavaliação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contando retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2.004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do período de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação dos itens cotados.

16.1.2.2 Havendo dúvida quanto à necessidade do registro junto à ANVISA, caberá o proponente comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

16.1.3 A Empresa vencedora deverá entregar certificado ou declaração do fabricante do produto que atende a norma NBR ISO 7153 que reporta sobre a qualidade do aço utilizado na fabricação do material cirúrgico; NBR ISO 13402 e NBR ISO 13851 que reporta sobre a resistência à esterilização em autoclave à corrosão e NBR ISO 13916 que reporta ao acabamento e tratamento superficial, ou ISO 13485 internacional.

16.1.4 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja,

diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

16.1.5 A Proponente deverá emitir declaração que os produtos atendem aos dispositivos da Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

16.1.6 Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

16.1.7 A Proponente deverá fornecer, juntamente com a proposta, Catálogo / “print” da internet para os itens contendo informações técnicas de todos os produtos a serem fornecidos na língua portuguesa, dotado de descritivos técnicos, medidas, códigos e o que mais couber. Sendo que estes deverão estar claramente assinalados de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, tendo-se como certo que, a não observância deste requisito ou a divergência de informações com os descritivos técnicos acarretarão a desclassificação da Proponente.

16.1.7.1 Serão toleradas variações nos tamanhos dos materiais solicitados de até 5% para mais ou para menos.

16.1.8 A Proponente deverá apresentar, junto à proposta, cópia autenticada do Certificado de Qualidade da Matéria Prima, utilizado para fabricação dos respectivos materiais.

16.1.9 A Proponente deverá apresentar, junto a proposta (Anexo II- A), preenchido com a marca, código do produto, Registro na ANVISA e valor unitário de cada item descrito nesta relação.

16.1.10 A Proponente deverá apresentar, junto à proposta, Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Fabricante informando que o Afastador Modular ofertado deverá ser fornecido em aço inoxidável com certificado AISI 420, 304 e 416 e com tratamento anti-corrosivo;

16.1.11 A Proponente deverá apresentar, junto à proposta, Declaração assinada pelo Responsável Técnico da Fabricante que será a responsável pelos Serviços de Manutenção do Afastador Modular;

16.2 Documentações referentes a Proponente

16.2.1 Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento conforme legislação vigente, Alvará Sanitário atualizado ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, bem como do fabricante ou detentora do Registro do Produto no Brasil, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.

16.2.2 Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA – MS.

16.2.3 Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da empresa proponente, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo respectivo Conselho de Classe.

16.2.4 Apresentar pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada, comprovando a prestação de serviço de LOCAÇÃO DE AFASTADOR MODULAR COMPLETO COM 5 (CINCO) VÁVULAS INTERCAMBIAIS ENTRE SI, ACONDICIONADO EM CONTAINER APROPRIADO E ACOMPANHADO DE CARRO FECHADO DE DUAS PORTAS PARA TRANSPORTE, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios. Este atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços similares a este objeto em quantidade mínima de 30% do quantitativo.

Nota: O atestado deverá conter o timbre da Instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento.

16.2.5 Somatório de atestados de capacidade técnico operacional: será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida no item 16.2.4.

17. DA VISTORIA

17.1. Para a verificação de compatibilidade do serviço ofertado para com o local destinado a instalação dos equipamentos e dependências para utilização da equipe de prestação do serviço, as Proponentes poderão realizar Vistoria Técnica. A Declaração de Vistoria Técnica será expedida pela Diretoria Administrativa e/ou fiscais responsáveis. A Vistoria deverá ser agendada junto à Diretoria Administrativa de cada Hospital e deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis que antecede data do pregão (Anexo III-A).

Nota: A vistoria é de caráter facultativo e, caso não seja realizada, a empresa deverá apresentar Declaração de Conhecimento conforme Anexo III-C em que assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo a mesma alegar desconhecimento do local.

17.2. O técnico representante Licitante Proponente deverá comparecer às Unidades Hospitalares indicadas neste objeto, na data agendada, com autorização fornecida pela empresa que ele representa com documento de identificação com foto (RG/ CNH/ CRM) para realização da vistoria a fim de avaliar o local onde os serviços serão executados.

17.3. A empresa Proponente se compromete a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência da vistoria realizada e, ao seu término lhe será fornecido o Comprovante de Vistoria, conforme modelo constante do (Anexo III-A).

17.4. A Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Conhecimento deverá ser apresentada junto com a Proposta Comercial.

18 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. Menor Preço Global Anual estimado, desde que atendido os critérios técnicos descritos no presente Termo de Referência.

19 DOS DIPOSITIVOS GERAIS

À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela e à custa do proponente, amostras, documentos, informações referentes aos serviços a serem prestados, laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas, ou atestados de vistoria expedidos por órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com as suas normas regulamentadas.



ANEXO II - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato nº:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço).				
Apresentam os laudos de manutenções mensais				

PRODUTOS – Funcionalidade das caixas e instrumentais locados pelo contrato.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os materiais e caixas apresentam funcionalidade regular.				
Os materiais e caixas livres de rebarbas, sinais de oxidação, fissuras ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua finalidade.				
Os materiais e caixas apresentam as fitas coloridas em pelo menos 90%.				
Os quantitativos locados foram mantidos em pelo menos 90%, com as devidas substituições.				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato.				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informados acerca da manutenção/ substituição dos produtos.				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento, respondendo rapidamente às solicitações, conforme preconizado.				



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2025/0001663-5

Item	(a)Qde	(e)Equivalência	(y)Pontuação (y = a X e)	(x)Resultado Final (x= $\frac{j}{i}$)	Resultado da avaliação e ajuste no pagamento da fatura	
Ótimo		X 90			≥ 80	= 100% da Fatura
Bom		X 79,9			Entre 60 a 79,9	= 90% da Fatura
Regular		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9	= 80% da Fatura
Ruim		X 45			≤ 45	= 70% da Fatura e acionar Empresa;
Soma (i)		Soma (j)				



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/checar_assinatura?code=c84786b8a0baa78cb5bed1306f66cf7f04382bb1be125043d129782ed5149b8e4cee1a915c5b32890e061fa59cdb19c0dbf10eee4ada4a8e7fb58c5a46384cb449c18826dc0f

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

Marcelo Roberto Mergulhão

mmergulhao@cmetk.com.br

CPF: 18673100828

IP: 177.62.27.169

Assinou como signatario em:

29/04/2026 17:14:16

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinete.saude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

05/05/2026 13:23:49

Luiz Zamarco

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

05/05/2026 14:08:37

Marcia Poiani

Assinatura

Nadine Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.238.194

Assinou como signatario em:

05/05/2026 14:50:53

Nadine Pereira

Assinatura

Data de criação: 29/04/2026 16:45:02

Código de identificação:

c84786b8a0baa78cb5bed1306f66cf7f04382bb1be125043d129782ed5149b8e4cee1a915c5b32890e061fa59cdb19c0dbf10eee4ada4a8e7fb58c5a46384cb449c18826dc0f